



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 019/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2016**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE/BA E A
EMPRESA ME LEVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME -
CNPJ/MF. 07.300.794/0001-58**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.784.384/0001-22, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.^a **VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS**, portadora da carteira de identidade RG. 3.184.016 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF. 375.211.445 – 20, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Cel. Antonio Felipe Melo, 03 – Bairro do Cajá nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa: **ME LEVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. **07.300.794/0001-58**, Localizada na Rua Barão de Rio Branco, 104 B – Centro - CEP. 45.360-000 – Município de Maracás – Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Luival Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, sócio representante, portador do RG. 0422595764 SSP-BA, Inscrito no CPF/MF. 425.064.175-91, residente e domiciliado à Rua Ângelo dos Anjos, 41 - Centro – Município de Maracás – Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação Serviços na Realização da Jornada Pedagógica 2016, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto desse instrumento a contratação de empresa para a organização e realização do evento da Jornada Pedagógica 2016, inclusos materiais e demais serviços afetos, para atender a Secretaria de Educação do Município de Maragogipe Bahia, conforme especificações constantes do **Anexo IV** – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial **Nº. 007-PP/2016**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Parágrafo Segundo: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões ao objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.11 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer
Proj./ Ativid: 2.023 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
Classif. Econ: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Rec: 01 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação 25 %

Unidade Orçamentária: 03.11 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer
Proj./ Ativid: 2.026- Manutenção das Ações dos Recursos do Salário Educação - QSE
Classif. Econ: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Rec: 04 – Contribuição – Salário Educação

Unidade Orçamentária: 03.11.50 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
Proj./ Ativid: 2.033- Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Classif. Econ: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Rec: 19 – Transferência FUNDEB (40%)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência o período até o dia 30 (trinta) dias; podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

Rua Durval de Morais, 26 – Centro - CEP: 44.420-000 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, pagará à Contratada, a importância de **R\$88.000,00(Oitenta oito mil reais)**, que em virtude da natureza dos serviços poderá efetuar o pagamento em forma de adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do evento a ser realizado, e os 50% (cinquenta por cento) restante será de acordo com a execução dos serviços e em até 30 dias após a realização do evento, a contar da aceitação serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste contrato é de **R\$ 88.000,00(Oitenta oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Brasil, Agência nº 0946-6, Conta Corrente nº 19.546-4**.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelos Secretários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar 1 (um) Supervisor para acompanhamento dos serviços, desde a aceitação da Nota de Empenho até a sua completa conclusão;
- b) Administrar, executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos na tabela do subitem 3.7, respondendo por todos eles perante a Prefeitura de Maragogipe;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas da Prefeitura de Maragogipe;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;
- e) Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à Prefeitura de Maragogipe, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- f) Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;
- g) Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento da contratação respectiva;
- h) Garantir que toda a estrutura contratada para a solenidade esteja efetivamente disponível até os horários previstos no subitem 3.2, devendo ainda, durante todo o período de realização da cerimônia, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados;
- i) Obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos;
- j) Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva nas dependências do Prefeitura de Maragogipe, bem como fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;
- k) Disponibilizar vista aos materiais e equipamentos a serem alocados, para prévia aprovação pela Prefeitura de Maragogipe;
- l) Na hipótese da letra anterior, caso algum material ou equipamento seja recusado, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro em substituição;
- m) Disponibilizar cronograma da montagem e instalação de todos os itens contratados, com indicação dos horários para a execução dos serviços, para prévia aprovação pela Prefeitura de Maragogipe.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, para atendimento à execução do objeto da contratação respectiva;
- b) Fornecer amostras dos materiais em até 48 horas após o certame;
- c) Prestar toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;
- d) Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;
- f) Indenizar a CONTRATADA por danos ocorridos a quaisquer dos itens disponibilizados para a Prefeitura de Maragogipe para a prestação dos serviços, desde que decorrentes de culpa dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DA PREFEITA

funcionários desta última ou de terceiros a seu serviço, de acordo com as normas previstas no Código Afável Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) falhar ou fraudar na execução do Contrato,
- b) cometer fraude fiscal.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) no caso de **recusa injustificada** do adjudicatário em prestar os serviços, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

b. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

c. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3 Poderá a Prefeitura Municipal de Maragogipe, reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

7.4. Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa. Independentemente das multas anteriormente previstas, a Prefeitura Municipal de Maragogipe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO N° 007/2016, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a prestação dos serviços objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Parágrafo Segundo: O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

Parágrafo Terceiro: O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Maragogipe - Bahia.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo segundo: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único: CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Maragogipe- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maragogipe – Bahia 27 de Janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE
VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL**

**ME LEVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ/MF. 07.300.794/0001-58
LUSIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF/MF. 425.064.175-91
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: